



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº. 1925=

Publicado no D.O.M:

Em 06/07/2011



“Autoriza o repasse de verbas ao Conselho de Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Conselho de Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.518.036/0001-24, até o último dia útil do exercício financeiro de 2.011.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a pessoa jurídica em comentário.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 3º. – O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º A beneficiária com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto ao Gabinete do Prefeito em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular pela comissão a ser designada pelo Gabinete do Prefeito a Associação beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 06 de julho de 2011.

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal